



Aracruz/ES, 20 de março de 2024.

MENSAGEM N.º 010/2024

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 10.433/2024

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa a inclusa Proposta de Alteração à Lei Municipal n.º 4.549 de 05 de dezembro de 2022, em cumprimento a EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da Reforma da Previdência Social, em relação ao Regime Próprio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ – ES - IPASMA.

A proposta é de extrema necessidade e urgência, pois compreende o que foi determinado pela Emenda Constitucional n.º 103, visando adequar o cálculo dos proventos de benefícios concedidos com embasamento legal nas regras de transição da Lei Municipal n.º 4.549/2022, mais precisamente no Art. 53, Art. 57, Art. 58, Art. 59 e Art. 60, que trata das regras de aposentadoria dos servidores municipais em cargo efetivo e admissão anterior à reforma previdenciária municipal.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Casa de Leis, no sentido de apreciarem em **caráter de urgência** o referido projeto de lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 010/2024.

ALTERA OS ARTIGOS 53, 57, 58 E 59 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.549, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – IPASMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 53 da Lei Municipal n.º 4.549/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53...

§1º O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas nos arts. 42, 43, 44, 57 e 59 desta Lei.”

Art. 2º Acrescenta o §3º ao art. 57 da Lei Municipal n.º 4.549/2022, com a seguinte redação:

“Art. 57...

§ 3º Para efeito do cálculo do benefício de aposentadoria serão utilizados os critérios adotados no art. 53, §1º desta lei.”

Art. 3º Acrescenta o parágrafo único ao art. 58 da Lei Municipal n.º 4.549/2022, com a seguinte redação:

“Art. 58...

Parágrafo único. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração no





cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no art. 20 desta Lei.

II - em relação aos demais servidores públicos, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida no caput do art. 53 desta Lei.”

Art. 4º O artigo 59 da Lei Municipal n.º 4.549/2022 passa a ter dois parágrafos, alterando o parágrafo único para parágrafo 1º, com as respectivas redações:

“Art. 59...

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo, será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 2º Para efeito do cálculo do benefício de aposentadoria será utilizado os critérios adotados no art. 53, §1º desta Lei.”

Art. 5º Acrescenta o parágrafo único e seus incisos ao art. 60 da Lei Municipal n.º 4.549/2022, com a seguinte redação:

“Art. 60....

Parágrafo único. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no art. 20 desta Lei.

II - em relação aos demais servidores públicos, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida no caput do art. 53 desta Lei.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de março de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003700390032003A005000

Assinado eletronicamente por **MILENA VITÓRIA DA SILVA RUFINO** em 22/03/2024 13:01

Checksum: **5515F9DC56699E6E5CEF6DCD1B5AA0CA134B3CE811F0D0EAA916BD40DAE7EC64**

